ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2021 - Nº 2.299

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLIGIA E INOVAÇÃO.. 1
IMPAR 8
ASTT 8
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA..... 10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR..... 10
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 10

ATOS DO EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 639/2021, da nomeação do senhor TATIANE CARVALHO SILVA, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 2.298, de 03 de maio de 2021, nos seguintes termos;

Onde se lê:
"lotação no Gabinete do Prefeito."

Leia - se:
"lotação na Secretaria Municipal da Saúde."

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2021

PROCESSO: 2021004043
VALIDADE: 12 (doze) meses.
OBJETO: NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13KG E 45KG, BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA E REGISTRO REGULADOR DE PRESSÃO PARA BOTIJÃO DE GÁS DE 13KG, COM ENTREGAS PARCELADAS, INCLUINDO EMPRÉSTIMO GRATUITO (COMODATO) DOS RESPECTIVOS RECIPIENTES PARA A CONTRATANTE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:
1ª) SUPRA COM. VAREJISTA E TRANSPORTE DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.092.808/0001-56, estabelecida no endereço, RUA VITORINO FREIRE, Nº 31, SETOR SUL, ARAGUAÍNA - TO, CEP 77.809-000, neste ato representada por RENATTO MARQUES FRANCA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: Nº03193388090 e CPF nº008.926.711-73, residente e domiciliado na AVENIDA JOEL CAMILO DA SILVA, Nº 1017, CENTRO, CEP: 77760-000, CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERV	EXCLUSIVO PARA ME/EPP RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 KG	718	SUPERGÁSBRAS	95,00	68.210,00
2	SERV	EXCLUSIVO PARA ME/EPP RECARGA DE GÁS DE COZINHA 45 KG	6	SUPERGÁSBRAS	350,00	2.100,00
3	UND	EXCLUSIVO PARA ME/EPP BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA	41	SUPERGÁSBRAS	170,50	6.990,50
4	UND	EXCLUSIVO PARA ME/EPP REGISTRO REGULADOR DE PRESSÃO PARA BOTIJÃO DE GÁS DE 13KG	88	ALIANÇA	35,00	3.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 80.380,50	

Araguaína – TO, 03 de Maio de 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLIGIA E INOVAÇÃO

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.05.06 11:37:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 157/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	CAFÉ & OLIVEIRA LTDA - ME		
NOME FANTASIA	AMAZÔNIA CODMÉTICOS		
ENDEREÇO	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, SALA 01, Nº 2.037 CENTRO		
CEP	77.704.010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
CPF/CNPJ	09384.733/0002-22	**INSC. MUNICIPAL**	2.607

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2016 e 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

  Decreto 477/16 de 30.12.2016, para o exercício de 2017;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com atigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, § 1º, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	446,85
Correção Monetária	89,23
Juros	244,72
Multa	214,43
Total	**995,23**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO
ASSINATURA:	**DATA**: 26/04/2021 HORA: 15:20

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/076/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	CAFÉ & OLIVEIRA LTDA - ME		
FANTASIA	AMZÔNIA COSMÉTICOS		
ENDEREÇO	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, SALA 01, Nº 2037 - CENTRO		
CEP	77.804.010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	09.384.733/0002-22	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.607

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 076/2021 datado em 29.03.2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 076/2021 datado em 12/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 157/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 995,23 (Novecentos e noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)**, datado em 26/04/2021;

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 995,23 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)**, Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **CAFÉ & OLIVEIRA LTDA - ME, referente ao período de 01/01/2016 a 11/07/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 11/07/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRICULA**
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 26/04/2021

RECIBO

NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 175/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO SMF/DFT/106/2021

RAZÃO SOCIAL	MESSIAS MOREIRA & COSTA LTDA		
NOME FANTASIA	MANÉ MUDANÇAS		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 222-A – **BAIRRO:** ANHANGUERA		
CEP	77.818-560	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	24.876.799/0001-42	**INSC. MUNICIPAL**	2.271

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, referente aos exercícios de 2016 a 2018. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § 1º, alíneas "a" e "b", 147, inciso II, 148, 153, § 1º, da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, 378, da Lei Complementar 058, de 30/12/2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos/lei. Para estabelecimento com área de 0 a 75m^2:
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017;
  Lei Complementar 058/17, anexo III, 1.2, a.1 para 2018.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113, da Lei Complementar Municipal nº 17/2013, combinados com o Artigo 447, § Único, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com o Artigo 446, § 2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 58/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE (2016 a 2018)	684,74
Correção Monetária	120,03
Juros	332,89
Multa	321,91
Total	**1.459,57**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA**: 3543-2 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA**: 26/04/2021 **HORA**: 09:24

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 176/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/106/2021

RAZÃO SOCIAL	MESSIAS MOREIRA & COSTA LTDA		
NOME FANTASIA	MANÉ MUDANÇAS		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 222-A – **BAIRRO:** ANHANGUERA		
CEP	77.818-560	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	24.876.799/0001-42	**INSC. MUNICIPAL**	2.271

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 106/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. O contribuinte encerrou sua atividade econômica em 31/12/2018 conforme Distrato Social e não houve a comunicação prevista no Art. 253, § 15º, da Lei Complementar 017, de 27/12/2013, combinado com art. 249, § 14 da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 249. (...) § 14. No caso de **encerramento das atividades** da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.

Penalidades: O valor equivalente a **887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, Inciso II, da LC nº 58/2017 de 30/12/2017, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - o valor equivalente a R$ **887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou **encerramento de atividades**;

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, II da Lei Complementar nº 017, de 27/12/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273 de 30/12/2020.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	887,28
Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA:** 3543-2	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 26/04/2021	**HORA:** 09:58

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL	MESSIAS MOREIRA & COSTA LTDA		
NOME DE FANTASIA	MANÉ MUDANÇAS		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 222-A – **BAIRRO:** ANHANGUERA		
CEP	77.818-560	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	24.876.799/0001-42	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.271

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:
- A Ordem de Serviços – OS de Nº 184/2020 datada em 02/06/2020;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 173/2020, datado em 04/06/2020.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

1 - Declaração de esclarecimento, do responsável Técnico Contábil: ANTÔNIO PINTO CERQUEIRA;
2 - BIC da SEFAZ ESTADUAL + CNPJ;
3 - DISTRATO SOCIAL;
4 - CONTRATO SOCIAL

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína - TO	**DATAS**	09/06/2020

AUTORIDADE COMPETENTE	**MATRÍCULA**
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME: **CPF:**		**DATA**	09/06/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS - II

NOME OU RAZÃO SOCIAL	MESSIAS MOREIRA & COSTA LTDA		
NOME DE FANTASIA	MANÉ MUDANÇAS		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 222-A – **BAIRRO:** ANHANGUERA		
CEP	77.818-560	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	24.876.799/0001-42	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.271

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:
- A Ordem de Serviços – OS de Nº 184/2020 datada em 02/06/2020;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 173/2020, datado em 04/06/2020.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

1 - CONSULTA, CNPJ / RELAÇÃO DECLARAÇÕES: 2001 a 2006, 2009 a 2014;
2 - Declaração de Imposto de Renda, de: 01/01/2013 à 31/12/2013 e 01/01/2014 à 31/12/2014;
3 - TERMO DE POSSE de 1º Suplente de Vereador, datado de 21/05/2018, DE MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO;
4 - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO, foi Vereador, período: 21/05/2018 à 31/12/2018, conforme Declaração DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da CÂMARA;

5 - DIRETOR do PROCON-Araguaína, conforme nomeação ATO Nº 606 – NM e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 5.317, de 13/03/2019;

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína - TO	DATAS	28/08/2020

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME: CPF:		DATA	28/08/2020

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/106/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	MESSIAS MOREIRA & COSTA LTDA		
NOME FANTASIA	MANÉ MUDANÇAS		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 222-A – **BAIRRO:** ANHANGUERA		
CEP	77.818-560	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	24.876.799/0001-42	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.271

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 106/2021 datada em 01/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 063/2021, emitido em 05/04/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.288 - Sexta - Feira, dia 16/04/2021.
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 184/2020 datada em 02/06/2020;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 173/2020, datado em 04/06/2020;
- 1ª NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 379/2020, emitida em 28/08/2020 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.132 - Sexta - Feira, dia 28/08/2020.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 175/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 1.459,57** (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos);
- **Nº 176/2021 (Obrigações Acessórias)** no valor de **R$ 887,28** (Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), datados em 26/04/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 2.346,85** (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 à 15/01/2020**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 26/04/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 141/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	N J DA SILVA COPIADORA		
NOME FANTASIA	DELTA COPIADORA TOCANTINS		
ENDEREÇO	RUA SOUZA PORTO, Nº 436 ST. - ANHANGUERA		
CEP	77.818.620	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO DE EQUPPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AP. TELEFONICOS E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	04.269.821/0001-89	**INSC. MUNICIPAL**	7.800

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2016 e 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

  Decreto 477/16 de 30.12.2016, para o exercício de 2017;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com atigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	446,85
Correção Monetária	89,23
Juros	244,72
Multa	214,43
Total	**995,23**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	**DATA**: 23/04/2021	HORA: 14:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/069/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	N J DA SILVA		
FANTASIA	DELTA COPIADORA TOCANTINS		
ENDEREÇO	RUA SOUZA PORTO, Nº 436 ST. ANHANGUERA		
CEP	77.818.620	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	04.269.821/0001-89	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	7.800

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 069/2021 datado em 29.03.2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 069/2021 datado em 09/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 141/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 995,23 (Novecentos e noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)**, datado em 22/04/2021;

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 995,23 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)**, Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **N J DA SILVA, referente ao período de 01/01/2016 a 04/09/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 04/09/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 23/04/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 142/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	COMERCIO DE DESCARTÁVEIS NORBRAS LTDA		
NOME FANTASIA	NORBRAS DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	RUA 04, QD. 03, LT. 01, Nº 120 – COJ. RES. PATROCINIO		
CEP	77.826.608	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PROD. NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE		
CPF/CNPJ	26.089.644/0001-91	**INSC. MUNICIPAL**	19.767

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 477/16 de 30.12.2016, para o exercício de 2017;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com atigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, § 1º da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TLFE	230,97
Correção Monetária	38,36
Juros	110,87
Multa	107,73
Total	**487,93**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	**DATA**: 23/04/2021	HORA: 14:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/070/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	COMERCIO DE DESCARTAVEIS NORBRAS LTDA		
FANTASIA	NORBRAS DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	RUA 04, QD. 03, LT. 01, Nº 120 CJ. RESID. PATROCINIO		
CEP	77.826.608	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	26.089.644/0001-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	19.767

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 070/2021 datado em 29/03/2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 070/2021 datado em 09/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 142/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 487,93 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), datado em 23/04/2021;**

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 487,93 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), datado em 23/04/2021;**

Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **COMERCIO DE DESCARTÁVEIS NORBRAS LTDA** referente ao **período de 05/09/2016 a 14/06/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 05/09/2016 a 14/06/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 23/04/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 159/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

RAZÃO SOCIAL	OLEOLIMP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
NOME FANTASIA	POSTO CAMPEÃO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÕ, Nº 428 ENTRNCAMENTO		
CEP	77.813.340	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA AUTOMOVEIS		
CNPJ	10.687.106/0001-69	INSC. MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° **068/2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**. O contribuinte iniciou suas atividades 22.03.2012, conforme cartão do cnpj, infringindo o Art. 253 § 2º da LC 017, de 27.12.2013, combinado com o artigo 249 § 2º da Lei Complementar 058/2017 e Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020, em seu anexo VI, item 7, inciso I.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade, conforme Lei Complementar 058/2017.

Penalidades: O valor equivalente a **1.109,10** (Hum mil, Cento e Nove Reais e Dez Centavos), aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a **inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, I da Lei Municipal 058/2017 de 30/12/2017, combinado com Anexo VI, Item 7, Inciso I do Decreto 273/2020

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas **com a inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

I - O valor equivalente a **R$ 1.109.10 (Hum Mil Cento e Nove Reais e Dez Centavos) por falta de inscrição cadastral;**

jDESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, I da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2017, combinado com Anexo VI, Item 7, Inciso I do Decreto 273/2020	Multa	1.109,10
	Total	**1.109,10**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA MATRÍCULA: 3559-9	ASSINATURA:	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 26/04/2021	HORA: 17:18

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 160/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	OLEOLIMP COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		
NOME FANTASIA	POSTO CAMPEÃO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 428 - ENTRONCAMENTO		
CEP	77.818.340	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
CPF/CNPJ	10.687.106/0001-69	INSC. MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2016 e 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

  Decreto 477/16 de 30.12.2016, para o exercício de 2017;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com atigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII, § 1º, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TLFE	446,85
	Correção Monetária	89,23
	Juros	244,72
	Multa	214,43
	Total	**995,23**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA MATRÍCULA: 3559-9 FISCAL DE TRIBUTOS	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	DATA: 26/04/2021	HORA: 08:20

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/077/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	OLEOLIMP COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
FANTASIA	POSTO CAMPEÃO		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 428 - ENTRONCAMENTO		
CEP	77.813.340	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	10.687.106/0001-69	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 077/2021 datado em 29.03.2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 077/2021 datado em 12/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou nas lavraturas dos Autos de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.
Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração são:

Nº 159/2021 (Por descumprimento das obrigações acessórias) no valor atualizado de R$ 995,23 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos),
Nº 160/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor de R$ 1.109,10 (Um Mil, Cento e Nove Reais e Dez Centavos), datado em 26/04/2021;

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 2.104,33 (Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)**, Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **OLEOLIMP COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, referente ao período de 01/01/2016 a 03/08/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 03/08/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 26/04/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	PANIFICADORA CLAUDIA & MARIA LTDA - ME		
NOME FANTASIA	PANIFICADORA CLAUDIA & MARIA LTDA		
ENDEREÇO	RUA 14, QD. 16 LT. 04, S/N – CJ. RESIDCIAL PATROCÍNIO		
CEP	77.807.270	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	FABRICAÇÃO DE PROD. DE PADARIA E CONF. COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA		
CPF/CNPJ	23.353.738/0001-38	INSC. MUNICIPAL	18.282

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2016.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15, anexo II, tb. II, a 2, de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

  Decreto 477/16, de 30.12.2016, para o exercício de 2017

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com atigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TLFE	744,18
	Correção Monetária	149,72
	Juros	411,39
	Multa	357,56
	Total	**1.662,85**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA MATRÍCULA: 3559-9 FISCAL DE TRIBUTOS	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	DATA: 26/04/2021	HORA: 10:13

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/073/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	PANIFICADORA CLAUDIA & MARIA LTDA - ME		
FANTASIA	PANIFICADORA CLAUDIA & MARIA LTDA		
ENDEREÇO	RUA 14, QD., 16, LT. 04, S/N – CJ. RESID. PATROCÍNIO		
CEP	77.807.270	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	23.353.738/0001-38	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.282

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 073/2021 datado em 29/03/2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 073/2021 datado em 09/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 156/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 1.662,85 (Hum Mil, Seiscentos e sessenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), datado em 26/04/2021;**

- Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 1.662,85 (Hum Mil, Seiscentos e sessenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), datado em 26/04/2017;**

Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **PANIFICADORA CLAUDIA & MARIA LTDA - ME** referente ao **período de 01/01/2016 a 16/03/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 16/03/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 26/04/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 146/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	ROSIVETH RIBEIRO AIRES - ME		
NOME FANTASIA	BODE CONVENIÊNCIA		
ENDEREÇO	AV. DOS ADMINISTRADORES, QD. EX, LT. 14, Nº 397 – JD. PAULISTA		
CEP	77.809.020	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
CPF/CNPJ	26.594.21/0001-29	INSC. MUNICIPAL	20.051

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2016.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com artigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos de I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TLFE	262,89
	Correção Monetária	61,95
	Juros	162,99
	Multa	129,94
	Total	**617,77**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	**DATA**: 24/04/2021	HORA: 10:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/074/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	ROSIVETH RIBEIRO AIRES - ME		
FANTASIA	BODE CONVENIÊNCIA		
ENDEREÇO	RUA DOS ADMINISTRADORES, QD. EX, LT.14, - JD. PAULISTA		
CEP	77.809.020	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	26.594.221/0001-29	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.051

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 074/2021 datado em 29/03/2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 074/2021 datado em 09/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é: R$ **617,77 (Seiscentos e Dezessete Reais e Setenta e Sete Centavos Centavos), datado em 24/04/2021;**

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de R$ **617,77 (Seiscentos e Dezessete Reais e Setenta e Sete Centavos Centavos), datado em 24/04/2021;**
Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **COMERCIO DE DESCARTÁVEIS NORBRAS LTDA** referente ao **período de 01/01/2016 a 24/01/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 24/01/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 24/04/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 209/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/107/2021

RAZÃO SOCIAL	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA		
NOME FANTASIA	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS, SALA 06, QD 02, LT 09, S/Nº – **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-180	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	24.801.201/0010-47	INSC. MUNICIPAL	18.389

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 107/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. O contribuinte encerrou sua atividade econômica em 18/01/2017, conforme TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e não houve a comunicação prevista no Art. 253, § 15º, da Lei Complementar 017, de 27/12/2013, combinado com art. 249, § 14 da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infração: Art. 253. (...) § 15. No caso de **encerramento das atividades** da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.

Penalidades: O valor equivalente a **887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 261, inciso II da Lei Municipal 017 de 27/12/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a R$ **887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou **encerramento de atividades**;

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 261, II da Lei Complementar nº 017, de 27/12/2013, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do Decreto 273, de 30/12/2020.	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA:** 3543-2	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 28/04/2021	**HORA:** 08:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA		
NOME DE FANTASIA	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS, SALA 06, QD 02, LT 09, S/Nº – **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-180	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	24.801.201/0010-47	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.389

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:
- A Ordem de Serviços – OS de Nº 185/2020 datada em 02/06/2020;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 174/2020, emitido em 03/06/2020 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.074 - Segunda - Feira, dia 08/06/2020.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

1 - TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;
2 - DECLARAÇÃO emitida em 12/06/2020, pelo Contador Sr. GILMARCO DA LUZ VIANA.

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína - TO	**DATAS**	12/06/2020

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME:			
CPF:		**DATA**	12/06/2020

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/107/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA		
NOME FANTASIA	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS, SALA 06, QD 02, LT 09, S/Nº – **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-180	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	24.801.201/0010-47	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.389

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 107/2021 datada em 01/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 064/2021, emitido em 05/04/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.281 - Sexta - Feira, dia 07/04/2021.
- A Ordem de Serviços – OS de Nº 185/2020 datada em 02/06/2020;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 174/2020, emitido em 03/06/2020 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.074 - Segunda - Feira, dia 08/06/2020;
- 1ª NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 374/2020, emitido em 03/06/2020 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.130 - Quarta - Feira, dia 26/08/2020.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 209/2021 (Obrigações Acessórias)** no valor de **R$ 887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 28/04/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 à 30/05/2017**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

ÇÇÇ

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 28/04/2021

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 144/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

RAZÃO SOCIAL	SUPERMERCADO PAIVA EIRELI		
NOME FANTASIA	SUPERMERCADO PAIVA		
ENDEREÇO	RUA ARAPONGA QD.41, LT. 20, S/N – LOT. MARACANÃ		
CEP	77.825.570		ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECOMONICA	COMERCIO VAREJ. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PROD. ALIMENTÍCIOS		
CNPJ	24.416.896/0001-52	INSC. MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **071/2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**. O contribuinte iniciou suas atividades 22.03.2012, conforme cartão do cnpj, infringindo o Art. 253 § 2º da LC 017, de 27.12.2013, combinado com o artigo 249 § 2º da Lei Complementar 058/2017 e Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020, em seu anexo VI, item 7, inciso I.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 253. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade**,** conforme Lei Complementar 058/2017.

Penalidades: O valor equivalente a **1.109,10** (Hum mil, Cento e Nove Reais e Dez Centavos), aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a **inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, I da Lei Municipal 058/2017 de 30/12/2017, combinado com Anexo VI, Item 7, Inciso I do Decreto 273/2020

Art. 361. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas **com a inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

I - O valor equivalente a **R$ 1.109.10 (Hum Mil Cento e Nove Reais e Dez Centavos) por falta de inscrição cadastral;**

¡DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 361, I da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2017, combinado com Anexo VI, Item 7, Inciso I do Decreto 273/2020	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	1.109,10
	Total	**1.109,10**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA:** 3559-9	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 23/04/2021	**HORA:** 14:18
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:		**CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 139/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	WESLEY CAMPELO PITA		
NOME FANTASIA	WG CD		
ENDEREÇO	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, SALA 26, S/ Nº - CENTRO – GALERIA ROYAL		
CEP	77.804.010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO VAREJ. DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS		
CPF/CNPJ	02.325.688/0001-05	**INSC. MUNICIPAL**	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2016 e 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

  Decreto 477/16 de 30.12.2016, para o exercício de 2017;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com atigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, § 1º, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	446,85
	Correção Monetária	89,23
	Juros	244,72
	Multa	214,43
	Total	**995,23**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	**DATA**: 23/04/2021	HORA: 14:07
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:		**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/068/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	WESLEY CAMPELO PITA		
FANTASIA	WG CD		
ENDEREÇO	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, S/N, SALA 26 - CENTRO		
CEP	77.804.010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	02.325.688/0001-05	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 068/2021 datado em 29/03/2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 068/2021 datado em 09.04.2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou nas lavraturas dos Autos de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração são:

- **Nº 139/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 995,23 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), datado em 22/04/2021;**
- **Nº 140/2021 (Por descumprimento das obrigações acessórias) no valor de R$ 1.109,10 (Um Mil, Cento e Nove Reais e Dez Centavos)**

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 2.104,33 (Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos),**
Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **WESLEY CAMPELO PITA** referente ao **período de 01/01/2016 a 03/10/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 03/10/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 23/04/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	TAIS LORRANY FEITOSA DA CONCEIÇÃO		
NOME FANTASIA	MODA FASHION		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, Nº 2.370 - CENTRO		
CEP	77.804.010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
CPF/CNPJ	12.306.227/0001-49	**INSC. MUNICIPAL**	9.831

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2016.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com atigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TLFE	484,61
	Correção Monetária	114,19
	Juros	300,46
	Multa	239,52
	Total	**1.138,78**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO	
ASSINATURA:	**DATA**: 24/04/2021	HORA: 14:30
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:		**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/075/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	TAIS LORRANY FEITOSA DA CONCEIÇÃO		
FANTASIA	MODA FASHION		
ENDEREÇO	AV. CONEGO L. LIMA, Nº 2.370		
CEP	77.804.010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	12.306.227/0001-49	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	9.831

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 075/2021 datado em 29/03/2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 075/2021 datado em 09/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 147/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 1.138,78 (Um Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), datado em 24/04/2021;**

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 1.138,78 (Um Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), datado em 24/04/2021;**
Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **COMERCIO DE DESCARTÁVEIS NORBRAS LTDA** referente ao **período de 01/01/2016 a 05/01/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 05/01/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 24/04/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 213/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO Nº 098/2021

RAZÃO SOCIAL	VANESSA DE CASTRO EDUARDO		
NOME FANTASIA	CLÍNICA CENTER		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.270 - **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	030.197.661-92	**INSC. MUNICIPAL**	19.284

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificada, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, referente ao exercício de 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base no seguinte decreto:
  Decreto 183/2019, de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1 para 2020.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "b", da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo o artigo 447, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §, 2º, I ao VII da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	255,50
Correção Monetária	13,27
Juros	33,22
Multa	80,63
Total	**382,62**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
MATRÍCULA: 3543-2
ASSINATURA:
LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
DATA: 29/04/2021
HORA: 15:24H

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:
DATA:
CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL	VANESSA DE CASTRO EDUARDO		
NOME DE FANTASIA	CLÍNICA CENTER		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.270 - **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	030.197.661-92	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	19.284

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:

- A Ordem de Serviços – OS de Nº 098/2021 datada em 01/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 055/2021, emitido em 05/04/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.281 - Quarta - Feira, dia 07/04/2021.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

01 - ALVARÁ DE LICENÇA Nº 2557/2016, para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

02 - ALVARÁ DE LICENÇA Nº 2246/2017, para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

03 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 2018000407, Data validade: 31/12/2018;

04 - CNPJ: 34.042.898/0001.82 de: SCHIRATO ODONTOLOGIA INTEGRADA EIRELI;

05 - ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO 2020, de: SCHIRATO ODONTOLOGIA INTEGRADA EIRELI;

06 - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PF, ano-Calendário 2018.

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína - TO	**DATAS**	12/04/2021

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME:			12/04/2021
CPF:		**DATA**	

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
PROCESSO SMF/DFT/098/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL	VANESSA DE CASTRO EDUARDO		
NOME DE FANTASIA	CLÍNICA CENTER		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.270 - **BAIRRO:** CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	030.197.661-92	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	19.284

DESCRIÇÃO

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 098/2021 datada em 01/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 055/2021, emitido em 05/04/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.281 - Quarta - Feira, dia 07/04/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.
Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração é:

- **Nº 213/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 382,62** (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos), datado em 29/04/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 382,62** (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **04/05/2016 à 20/03/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/04/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 145/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	W L RIBEIRO		
NOME FANTASIA	M W PET		
ENDEREÇO	RUA 12, Nº 1039 – SETOR ITAPUÃ		
CEP	77.826.592	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTO		
CPF/CNPJ	13.482.342/0001-37	**INSC. MUNICIPAL**	11.330

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2016 e 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, b, 147, II, 153 da Lei 1.134/1991
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

  Decreto 477/16 de 30.12.2016, para o exercício de 2017;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, II, A da Lei 1.134/91.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da LC 017/2013, combinado com artigo 447 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, § 1º, da LC 017/2013. Combinado com artigo 446, § 2º, incisos I ao VII da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TLFE	446,85
Correção Monetária	89,23
Juros	244,72
Multa	214,43
Total	**995,23**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA
MATRÍCULA: 3559-9
FISCAL DE TRIBUTOS
ASSINATURA:
LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
DATA: 24/04/2021
HORA: 08:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:
DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:
CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/072/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	W L RIBEIRO		
FANTASIA	M W PET		
ENDEREÇO	RUA 12, Nº 1039 - SETOR ITAPUÃ		
CEP	77.826.592	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	13.482.342/0001-37	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.330

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 072/2021 datado em 29.03.2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 072/2021 datado em 09/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 145/2021 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 995,23 (Novecentos e noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)**, datado em 24/04/2021;

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 995,23 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)**, Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **W L RIBEIRO, referente ao período de 01/01/2016 a 18/05/2017.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 04/09/2017 desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 24/04/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 215/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO SMF/DFT/100/2021

RAZÃO SOCIAL	WALLQUIRIA OLIVEIRA SILVA VALTUILLE		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 732 - **BAIRRO:** CHÁCARA 55C		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	715.399.211-15	**INSC. MUNICIPAL**	13.397

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificada, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, referente ao exercício de 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base no seguinte decreto:
  Decreto 183/2019, de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1, para 2020.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "b", da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo o artigo 447, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §, 2º, I ao VII da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	255,50
Correção Monetária	13,27
Juros	33,22
Multa	80,63
Total	**382,62**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA**: 3543-2 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 29/04/2021 **HORA:** 17:41H
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 216/2021
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/100/2021

RAZÃO SOCIAL	WALLQUIRIA OLIVEIRA SILVA VALTUILLE		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 732 - **BAIRRO:** CHÁCARA 55C		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	04.12 – ODONTOLOGIA		
CPF/CNPJ	715.399.211-15	**INSC.MUNICIPAL**	13.397

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 100/2021 de 01/04/2021, apuramos que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, deixou de emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços correspondentes à operação tributada, aplicada a cada mês, nos meses: Janeiro a Março/2020. Conforme disposto nos Arts. 319, Parágrafo único, 320 e 321, § 2º, da LC nº 058/2017.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infrações:** Arts. 319, Parágrafo único, 320 e 321, § 2º, da LC nº 058/2017:

Art. 319. *A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é documento fiscal de emissão obrigatória, emitido pela internet ou por sistemas próprios e armazenado eletronicamente no banco de dados do Município.*

Parágrafo único. *O descumprimento na emissão do documento fiscal gera aplicação de multas previstas nesta Lei.*

Art. 320. *Todos os contribuintes prestadores de serviços alcançados pela incidência ou não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverão fazer uso da NFS-e.*

Art. 321. *É obrigatória por parte dos contribuintes prestadores de serviços a emissão de NFS-e em todas as operações que constituam ou passam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código, com as indicações, formas e modelos determinados em regulamento, sob pena das penalidades cabíveis.*

§ 2º. *A nota fiscal deverá ser emitida na mesma data do fato gerador.*

- **Penalidades:** Conforme disposto no Art. 361, Inciso II, Alínea "b", Item I, da LC nº 058/2017, combinado com o anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea b, Item I, do DECRETO 273, de 30/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.214 de 30/12/2020:

Art. 361. *As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS serão punidas com as seguintes multas:*

II - *por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:*

b) *quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:*

1 - de 1 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês R$ 221,82 x 03 meses = R$ **665,46** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos). Meses: 01 a 03/2020.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Art. 361, Inciso II, Alínea "b", Item I, da LC nº 058/2017, combinado com o anexo VI, Item 6, Inciso II, Alínea b, Item I, do DECRETO 273, de 30/12/2020.	Multa-361. II, "b", I	665,46
	TOTAL	**665,46**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA**: 3543-2 **FISCAL DE TRIBUTOS**	**Local:** Araguaína – Tocantins **Data:** 29/04/2021 **Hora:** 17:59h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: **CPF:**	Data:
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	

Os valores serão atualizados no ato do pagamento — Auto extraído em 3 vias

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL	WALLQUIRIA OLIVEIRA SILVA VALTUILLE		
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 732 - **BAIRRO:** CHÁCARA 55C		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	715.399.211-15	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	13.397

DESCRIÇÃO

Tendo em vista:

- A Ordem de Serviços – OS de Nº 100/2021 datada em 01/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 057/2021, emitido em 05/04/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.281 - Quarta - Feira, dia 07/04/2021.

Estamos recebendo o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo apresentado(s) pela a empresa acima identificada.

01 - ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO Nº 860/2016, para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

02 - Boleto e Comprovante de transação bancária no valor de R$ 165,85;

03 - DECLARAÇÃO I R – PF e RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2016, (via e-mail);

04 - DECLARAÇÃO I R – PF e RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2017, (via e-mail);

05 - DECLARAÇÃO I R – PF e RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2018, (via e-mail);

06 - DECLARAÇÃO I R – PF e RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, ano-Calendário 2019, (via e-mail);

Agradecemos desde já à atenção com o trabalho que está sendo realizado e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LOCAL	Araguaína – TO	**DATAS**	12/04/2021

AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
JOSÉ FRANCISCODA SILVA	3543.2

Declaro ter entreguem os documento(s) acima relacionado(s) à Autoridade Fiscal competente.

NOME: **CPF:**		**DATA**	12/04/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
PROCESSO SMF/DFT/100/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL	WALLQUIRIA OLIVEIRA SILVA VALTUILLE		
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 732 - **BAIRRO:** CHÁCARA 55C		
CEP	77.818-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	715.399.211-15	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	13.397

DESCRIÇÃO

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 100/2021 datada em 01/04/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 057/2021, emitido em 05/04/2021 e publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 2.281 - Quarta - Feira, dia 07/04/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração são:

- **Nº 215/2021 (TVRE/2020)** no valor de **R$ 382,62** (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos);
- **Nº 216/2021 (Obrigações Acessórias)** no valor de R$ R$ **665,46** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), datados de 29/04/2021.

- Constatamos que deve 14 parcelas a vencer e a última parcela vencerá em 27/03/2022. Crédito Tributário constituído, referente LEVANTAMENTO FISCAL de 09/2012 a 04/2017. PROC. SMF/DFT/219/2017, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 379 e 380/2017, referente ISSQN + ALVARÁ/2017. Houve um parcelamento em 28/28 e pagou 03/28, conforme EXTRATO DO CONTRIBUINTE – PAGOS, que também consta, que houve REPACTUAÇÃO em 48/48, PARCELAMENTO / REFIS, está pagando regularmente. Está incluído na REPACTUAÇÃO em 48/48, PARCELAMENTO / REFIS, as parcelas: 04/28 a 28/28 do ISSQN referente o período de 09/2012 a 04/2017 + ALVARÁ/2017.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.048,08 (Um Mil Quarenta e Oito Reais e Oito Centavos)**.

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 à 20/03/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (Três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543-2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/04/2021

ASTT

PROCESSO Nº: 2021005882
ORGÃO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT
ASSUNTO: Aquisição de Scanner de mesa e Switch 48 portas RJ-45
INTERESSADO: BR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EIRELI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 29/GAB/2021

Considerando a realização de cotação de preço para a aquisição de duas máquinas escaneadoras de mesa e dois switches de 48 portas RJ-45 para atender as necessidades da nova sede da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT. Anexo ao processo.

Considerando que a proposta de menor valor global, correspondente a R$ 15.056,00 (quinze mil e cinquenta e seis reais) ofertado pela Empresa, BR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EIRELI. , cujo CNPJ nº 14.739.149/0001-00, apresenta preço compatível com o mercado, estando dentro do valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, (Dispensa de Licitação), ratifico a presente dispensa e autorizo a aquisição das duas máquinas escaneadoras e dos dois switches de 48 portas RJ-45, para atender as necessidades da nova sede da Agência, a empresa comprovando regularidade fiscal, sugerimos que seja ela adjudicado para a aquisição do material. Cuja a despesa correrá por conta da Funcional Programática: 15.122.2010.2499; Elementos de Despesa 44.90.54; Fonte: 00100000; Ficha 20211244.

Considerando que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviços, encaminha-se este processo a Controladoria Municipal do Município Araguaína.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAINA - ASTT, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

José Rérisson Macêdo Gomes
Presidente da ASTT
Portaria nº 470/2021

IMPAR

PORTARIA N.º 001 /2021

PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, aos três dias

do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.07.21045P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a falecida Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a falecida Servidora estava desvinculada da Administração Municipal, por conce ssão de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais, da qual decorre esta Pensão por Morte;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 31-03-2021, quando o Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

RESOLVEM :

Art. 1°. Conceder Pensão por Morte, em cota única e vitalícia, no valor de R$1.100,00(Hum mil e cem reais), a Urbano Sanches da Silva-CPF:099.624.251-15, por óbito em 14-03-2021, da sua cônjuge civil, a ex-Servidora LUCÍLIA BORGES DA SILVA-CPF: 515.636.571-04, aposentada por idade com proventos proporcionais, no exercício do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pela Lei nº 1.133/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 6º, inciso I e § 5º, art. 29, § 1º, art. 28, inciso I e art. 26-A, inciso I, da Lei nº 2.324/2004, art. 16, inciso I, § 4º, art. 77, § 2º, incisos I e V, alínea "c", item 06, art. 75, da Lei nº 8.213/91, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal, a ser paga a partir da data do óbito.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 002 /2021

PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DO ÓBITO DE SERVIDOR ATIVO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.07.21047P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o falecido Servidor foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que o falecido Servidor ainda não estava desvinculado da Administração Municipal, da qual decorre esta Pensão por Morte;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 05-04-2021, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

RESOLVEM:

Art. 1°. Conceder Pensão por Morte, em cota única e vitalícia, no valor de R$ 2.305,34(Dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), a Francisca Ferreira Barbosa-CPF:713.556.501-00, por óbito em 08-03-2021, do seu cônjuge civil, o Servidor FRANCISCO CLAUDELUCIO PEREIRA BARBOSA-CPF:135.684.691-20, no exercício do cargo de "Eletricista", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, regido pela Lei nº 1.323/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 6º, inciso I e § 5º, art. 29, § 1º, art. 28, inciso II e art. 26-A, inciso I, todos da Lei nº 2.324/2004, art. 16, inciso I, § 4º, art. 77, § 2º, inciso V, I, alínea "c", item 06, art. 75, todos da Lei nº 8.213/91, a ser paga a partir do óbito, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 003 /2021

PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.07.21050P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a falecida Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a falecida Servidora estava desvinculada da Administração Municipal, por concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais, da qual decorre esta Pensão por Morte;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 09-04-2021, quando o Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

RESOLVEM :

Art. 1°. Conceder Pensão por Morte, em cota única e vitalícia, no valor de R$1.100,00(Hum mil e cem reais), a Raimundo Nonato Santana da Silva-CPF:131.751.061-53, por óbito em 30-03-2021, da sua cônjuge civil, a ex-Servidora ROSA BARROS SANTANA DA SILVA-CPF: 643.755.791-53, aposentada por idade com proventos proporcionais, no exercício do cargo de "Merendeira", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.323/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 6º, inciso I e § 5º, art. 29, § 1º, art. 28, inciso I e art. 26-A, inciso I, todos da Lei nº 2.324/2004, art. 16, inciso I, § 4º, art. 77, § 2º, incisos I e V, alínea "c", item 06, art. 75, da Lei nº 8.213/91, a ser paga a partir do óbito, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PORTARIA N.º 004 /2021

PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2021.07.21052P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a falecida Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a falecida Servidora estava desvinculada da Administração Municipal, por concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, da qual decorre esta Pensão por Morte;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 23-04-2021, quando o Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

RESOLVEM :

Art. 1°. Conceder Pensão por Morte, em cota única e vitalícia, no valor de R$9.222,17(Nove mil, duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), a João Batista do Carmo-CPF:264.498.201-44, por óbito em 13-04-2021, da sua cônjuge civil, a ex-Servidora MALBA FERNANDES CORADO DO CARMO-CPF: 369.736.701-30, aposentada por tempo de contribuição com proventos integrais, no exercício do cargo de "Fiscal de Tributos", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, regida pela Lei nº 1.323/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 6º, inciso I e § 5º, art. 29, § 1º, art. 28, inciso I e art. 26-A, inciso I, todos da Lei nº 2.324/2004, art. 16, inciso I, § 4º, art. 77, § 2º, incisos I e V, alínea "c", item 06, art. 75, todos da Lei nº 8.213/91, a ser paga a partir do óbito, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Araguaína, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia Prefeitura Municipal de Araguaína, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) de obras civis lineares para implantação de Avenida no Setor Lago Azul. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 143/2021

Araguaína/TO, 29 de abril de 2021.

"Dispõe sobre Concessão de Férias e Conversão em Abono Pecuniário a servidores públicos efetivos e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Férias dos servidores efetivos Danilo Pereira David, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1065905, lotado junto a Superintendência, referente ao período aquisitivo de 23/02/2020 a 23/02/2021 a partir do dia 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, 30 (trinta) dias e Thátyla Carla Oliveira de Sousa, Técnica de Contratos e Convênios, matrícula nº 1065906, lotada junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos referente ao período aquisitivo de 23/02/2020 a 23/02/2021 a partir do dia 03 de maio de 2021 a 22 de maio de 2021, 20 (vinte) dias, bem como, da conversão em Abono Pecuniário de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o planejamento anual de Concessão de Férias de servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores efetivos estáveis DANILO PEREIRA DAVID, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1065905, lotado junto a Superintendência, referente ao período aquisitivo de 23/02/2020 a 23/02/2021 a partir do dia 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, 30 (trinta) dias e THÁTYLA CARLA OLIVEIRA DE SOUSA, Técnica de Contratos e Convênios, matrícula nº 1065906, lotada junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos referente ao período aquisitivo de 23/02/2020 a 23/02/2021 a partir do dia 03 de maio de 2021 a 22 de maio de 2021, 20 (vinte) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no art. 1º, bem como, converter em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias do referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021.

Gideon da Silva Soares
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

METROPOLITANA MÁQUINAS AGRÍCOLIAS LTDA, nome fantasia METROPOLITANA MÁQUINAS AGRÍCOLIAS, CNPJ nº 07.855.453/0002-20, localizada na Avenida Bernardo Sayão (ROD BR 153), nº2945, Vila Couto Magalhães, Araguaína – TO, com atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, torna público que requereu a mudança de titularidade da LO nº 055-2019, processo nº 220-2019 e com vencimento em 14/06/2022 á Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, para GRÃO DE OURO MÁQUINAS

AGRÍCOLAS LTDA, nome fantasia GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 26.677.742/0007-35, localizada no mesmo endereço com as mesmas atividades. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 e Decreto Municipal 176/2019 que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Maria Alves Pinheiro Frazão, cadastrada sob o CPF nº 231.844.851-53, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Sedema, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de Pecuária, no seguinte endereço Fazenda Pinheiro, Zona Rural, Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa VIP AUTO CENTER LTDA, cadastrado sob o CNPJ: 40.868.415/0001-04, com nome fantasia VIP AUTO CENTER, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização - LAR, para a atividade de Comércio varejista de lubrificantes, no seguinte endereço: Rua treze de março, Nº 81, Centro, CEP: 77.818-010 – Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.